



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 315
Decisão da CEMMQ	Nº 35/2021	
Referência	Processo Nº 1134433/2020	
Interessada	SINERGÁS GNV DO BRASIL LTDA	

EMENTA: Aprova **DEFERIMENTO** do Registro da Empresa neste Regional, nos termos da Resolução 1.121/19, do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 315, apreciando o Processo nº 1134433/2020, em que a empresa SINERGÁS GNV DO BRASIL LTDA, solicita o seu Registro Definitivo junto a este Conselho, indicando como Responsável Técnico o Eng. Mec. **Samuel Angelino Soares**, e; **considerando** o teor dos Objetivos Sociais do Requerente, conforme 57ª Alteração e Consolidação do Contrato Social registrada na JUCEPAR em, 20/02/2021; **considerando** a indicação Eng. Mec. **Samuel Angelino Soares**, com atribuições iniciais do art. 7º da Lei 5.194/66, para o desempenho das atividades relacionadas no Art.12 da Resolução Nº 218/73 do Confea, com carga horária de trabalho de 4h/dia (ART de Cargo e Função PB20200328566); **considerando** que o profissional indicado como RT já responde pelas empresas ASPRO SERVIÇOS EM GNV LTDA (Aspro Serviços) e SINERGÁS GNV DO BRASIL LTDA, com endereços nas cidade do Rio de Janeiro/RJ e Olinda/PE, respectivamente; **considerando** que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas; **considerando** o art. 59 da Lei nº 5.194 de 1966 do CONFEA; **considerando** o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 que dispõe sobre o registro de empresa nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; **considerando** o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos artigos: 12 - a Câmara especializada competente somente concederá o Registro à Pessoa Jurídica na plenitude de seus Objetivos Sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único, o Registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu Quadro Técnico; 17 - o Profissional poderá ser Responsável Técnico por mais de uma Pessoa Jurídica; **considerando** os termos da Resolução 1094/17, do Confea - que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; **considerando** teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 07/05/2021, recomendando o deferimento, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** do Registro da Empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mec. **Samuel Angelino Soares**, nos termos da Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais no âmbito da Engenharia Mecânica. Deverá a GFIS tomar conhecimento (via e-mail) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades das empresas nesta jurisdição. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico Paulo Henrique de Miranda Montenegro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

(CT-UFPB), estiveram presentes os Conselheiros: José Ariosvaldo Alves da Silva (CEP-PB) e Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 16 de junho de 2021

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho Paulo Henrique de Miranda Montenegro
Conselheiro Titular da CEMMQ - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente).